

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR004680/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/01/2021 no município de Barrocas/BA;

E

JD COMERCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ n. 66.294.976/0001-22, localizado(a) à Avenida Raulino Cotta Pacheco - até 738/739, 652, Terreo, Osvaldo Rezende, Uberlândia/MG, CEP 38400-370, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). DENISE RACHEL MAURICIO DE OLIVEIRA ELLER, CPF n. 490.690.556-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR004680/2021, na data de 29/01/2021, às 10:44.

Serrinha, 29 de janeiro de 2021.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA
E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E
REGIAO**



DENISE RACHEL MAURICIO DE OLIVEIRA ELLER
Diretor

JD COMERCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA EMPRESA JD COMÉRCIO DE DERIVADOS DE BORRACHA LTDA – 2021/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral, e em toda base territorial do Sindimina.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, todos os salários serão reajustados com 5,45% (cinco, virgula quarenta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

A partir da assinatura do Acordo, nenhum trabalhador da correspondente categoria profissional do SINDICATO acordante, poderá ser atribuído salário de ingresso (piso salarial) inferior a R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais) por mês, excluídos os menores aprendizes e os estagiários, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PERICULOSIDADE

Se aplicável, a empresa pagará adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O adicional de periculosidade será computado ao salário do empregado na forma do artigo 142, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Havendo comprovação de ambiente insalubre, a empresa pagará o adicional calculado sobre o salário mínimo vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES.

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. O salário terá que ser quitado até o quinto dia útil de cada mês e o adiantamento quinzenal será pago até o dia 20 de cada mês, com o percentual de 40% do salário base. Obs.: o adiantamento será concedido apenas ao funcionário solicitante.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

- A - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.
- B - 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira hora trabalhada de segunda a sexta feira.
- C - 100% (cem por cento) para o trabalho em feriados.
- D - Os adicionais em referência contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.

PARAGRAFO UNICO - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA- COMPENSAÇÃO/FOLGA

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 50% (cinquenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 70% (setenta por cento) para, finalmente serem alcançadas as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior será pago com o adicional conforme a CLT.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados e o valor do recolhimento do FGTS e do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais, a partir da assinatura do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do sindimina.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno. As refeições serão nos mesmos moldes da Equinox Gold.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

A Empresa fornecerá um Ticket Alimentação mensal, no valor de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta cinco reais), com desconto de R\$ 2,00 em folha de pagamento. Benefício concedido inclusive em período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa fornecerá para todos os seus empregados um Seguro de vida e auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa continuará com o Convênio médico, sem mensalidade, concedido ao funcionário com desconto de coparticipação.

É facultativo a inclusão de dependentes no plano de saúde no momento da admissão, sendo de responsabilidade do empregado o pagamento da mensalidade e despesas de coparticipação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRIÊNIO

A cada 03 anos trabalhados, a empresa reajustará o salário com 3% (três por cento) independentemente do reajuste da Cláusula Terceira – Reajuste Salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os adicionais de turno serão computados para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Desde que atendidas às exigências do caput a empresa e o sindicato, ajustam que para os empregados que exercem as suas atividades no turno serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A escala de trabalho será nos mesmos moldes e condições, referente tão somente, a jornada de trabalho com percentual de 25% e as folgas adicionais do que estabelece o acordo coletivo de trabalho específico do turno da mina subterrânea dos trabalhadores da Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao Sindicato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARAGRAFO SEGUNDO- Quando porventura, durante o período de gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em 30 de novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR - 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Quando aplicável a empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCATs por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Sindimina terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com as empresas a data e as condições para essa visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão, quando necessário, para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos empregados no mês de dezembro uma Cesta natalina disponibilizada com crédito no ticket alimentação conforme valor da cesta adquirida pela matriz.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

A empresa concederá a seus trabalhadores ou dependentes, no mês de fevereiro, incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez por ano, durante a vigência deste acordo, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

O benefício abrangerá:

a) Trabalhadores ou seus dependentes matriculados no ensino fundamental, médio e superior em curso de graduação;

b) Terá direito ao benefício, o dependente limitado a 24 (vinte e quatro) anos de idade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa adiantará o benefício, mediante comprovação da regular matrícula do empregado ou dos seus dependentes. O empregado deverá apresentar os comprovantes de aquisição do material escolar, no prazo máximo de noventa dias após o recebimento do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando-se como dependentes, filho, enteado, menor sobre guarda e cônjuge ou companheiro (a), devidamente cadastrado na empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aplica-se para um único membro da família.

PARÁGRAFO QUARTO – Só terão direito a esse benefício, os trabalhadores que estiverem ativos no mês de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTAS

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e 100 reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 29 de Janeiro de 2021.


Denise R. M. de Oliveira Eller
Sócia / Diretora
CPF: 490.690.556-00
JD Comércio de Derivados de Borracha Ltda


Edmilton Oliveira Lima
PRESIDENTE